DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Contratos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 602/2018
DE 29 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, destinado a diversas despesas de custeio e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:- 20

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias

Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 23

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias

Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 15.000,00

Ficha:- 39

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 04.122 4507 2.453-Execução de despesas com publicidade e propaganda oficial

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 47

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 20.000,00

Ficha:- 57

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 28.846 4508 0.450-Recolhimento do PASEP sobre a receita

Natureza da Despesa:- 3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Valor R$:- 20.000,00

Ficha:- 69

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.122 4504 2.470-Manutenção das ações da Diretoria de Educação

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 25.000,00

Ficha:- 91

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 30.000,00

Ficha:- 189

Órgão:- 02-Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social

Funcional Programática:- 08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 15.000,00

Ficha:- 254

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 20.000,00

Ficha:- 255

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 5.000,00

Ficha:- 317

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infrastrutura e meio ambiente

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 60.000,00

Ficha:- 326

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 355

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 26.782 4509 2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 50.000,00

Ficha:- 383

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer

Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer

Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 15.000,00

Ficha:- 387

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer

Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer

Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 20.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:-

Redução

Ficha:- 21

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias

Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências

Natureza da Despesa:- 3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 37

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 04.122 4507 2.452-Execução de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

despesas em regime de adiantamento

Natureza da Despesa:- 3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Valor R$:- 3.000,00

Ficha:- 38

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 04.122 4507 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 8.000,00

Ficha:- 50

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda

Natureza da Despesa:- 3.3.90.92-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Valor R$:- 2.000,00

Ficha:- 63

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 04-Divisão de Controle Interno

Funcional Programática:- 04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 3.000,00

Ficha:- 64

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 04-Divisão de Controle Interno

Funcional Programática:- 04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno

Natureza da Despesa:- 3.3.90.33-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Valor R$:- 2.000,00

Ficha:- 65

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 04-Divisão de Controle Interno

Funcional Programática:- 04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 2.000,00

Ficha:- 66

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 04-Divisão de Controle Interno

Funcional Programática:- 04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor R$:- 3.000,00

Ficha:- 67

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.122 4504 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 68

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.122 4504 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 72

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.122 4504 2.470-Manutenção das ações da Diretoria de Educação

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 5.000,00

Ficha:- 76

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.122 4504 2.470-Manutenção das ações da Diretoria de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor R$:- 3.000,00

Ficha:- 98

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar

Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 2.000,00

Ficha:- 102

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 7.000,00

Ficha:- 103

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 105

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 15.000,00

Ficha:- 108

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 5.000,00

Ficha:- 111

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Valor R$:- 5.000,00

Ficha:- 113

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4505 1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 5.000,00

Ficha:- 114

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4505 1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R$:- 5.000,00

Ficha:- 117

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.362 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 30.000,00

Ficha:- 246

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manut. da assist. médica e ambulatorial em UBS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 150.000,00

Ficha:- 329

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 24.000,00

Ficha:- 330

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 7.000,00

Ficha:- 333

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 3.000,00

Ficha:- 336

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor R$:- 2.000,00

Ficha:- 366

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 02-Divisão de Planejamento e Convênios

Funcional Programática:- 15.451 4505 1.453-Construção de pontes, passarelas e congêneres

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R$:- 18.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 29 de Agosto de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra

LEI N.º 603/2.018
DE 19 DE SETEMBRO DE 2.018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a despesas com a aquisição de materiais para as escolas municipais através da reprogramação de recursos do Fundo Nacional de Educação e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO a autorização para reprogramação dos recursos remanescentes do Programa Brasil Carinhoso do Fundo Nacional de Educação,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Unidade Orçamentária: 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação

Função: 12-Educação

Sub-Função: 365-Educação Infantil

Programa: 4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente

Atividade: 2.459-Manut. do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas

Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Valor do Crédito: 15.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e do excesso de arrecadação, ambos vinculados ao Programa Brasil Carinhoso do Fundo Nacional de Educação.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 19 de setembro de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 604/2018
DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe de atualização do Plano Plurianual do município de Pedra Bela para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 165, §4º e §7º da Constituição Federal de 1988,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As fontes de financiamento dos programas de governo para o quadriênio de 2018 a 2021 ficarão atualizadas de acordo com o Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Os programas e as ações de governo para o quadriênio 2018 a 2021 ficarão atualizados de acordo com os Anexos II e III desta Lei,

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de Setembro de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: publicado no Quadro de atos oficiais da data supra e no Diário Oficial do Município

LEI Nº 605/2.018
DE 26 DE SETEMBRO DE 2.018

"Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019 e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de PEDRA BELA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de PEDRA BELA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

da Administração Direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - dar apoio aos estudantes do Município de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - promover o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município;

IV - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V – conceder assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e deficiente físico;

VI - melhorar a infraestrutura urbana;

VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde;

VIII - promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município;

IX - Apoiar o produtor agropecuário em suas atividades;

X – incentivar o desenvolvimento do segmento do turismo no Município.

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 estão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Tabela 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. - A tabela 1 que trata o “caput” é expressa em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA

LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

§ 3º, da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a um por cento (1%) da receita corrente líquida apurada nos 12 (dozes) meses imediatamente anteriores ao ato que a provoque.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conterá dotações em seus programas e ações destinadas à transferência de recursos às organizações da sociedade civil nas formas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, através de chamamento, dispensa ou inexigibilidade de chamamento, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou de projetos e através da celebração de termos de colaboração ou de fomento.

§1º - Para efeitos do caput deste artigo, entende-se como:

I - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

II - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

III - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de projetos ou atividades e que sejam propostas pela administração pública;

IV - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a consecução de projetos ou atividades e que sejam propostas pelas organizações da sociedade civil.

§2º - Poderão ainda ser celebrados acordos de cooperação pelo Poder Executivo com as organizações da sociedade civil, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, assim entendidos como ajustes para a consecução de projetos ou atividades, mas que não envolvem a transferência de recursos financeiros.

§3º - Não se aplica o disposto no caput desse artigo, no que diz respeito a forma de seleção, e instrumento de contração, ajuste ou congêneres, as transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário, inclusive a terceirização por meio de organizações sociais, através de contratos de gestão (Lei Federal nº 9.637/98), e de organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, por intermédio de contrato de parceria (Lei Federal nº 9.790/99), que seguirá procedimento próprio, tampouco aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 11. - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13. - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% da receita corrente líquida estimada para o exercício, destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 14. – Ficam os Poderes, nos termos da Constituição Federal, autorizados a:

I- realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II- realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas.

Art. 15. - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Art. 17. - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 18. - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19. - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mencionados no art. 19 caput desta lei, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 22. - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 23. - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 24. - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2019, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 26 de Setembro de 2018.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

LEI Nº 606/2018
DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre denominação de via pública que especifica – Denomina "Amadeu Felix de Simas – 'Nhozinho Felix' a estrada municipal PDB-369", e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2018 APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "Amadeu Felix de Simas – 'Nhozinho Felix' a estrada municipal PDB-369", que se inicia na Via Augusto Pereira de Araújo Cunha terminando na divisa com o município de Bragança Paulista, neste município de Pedra Bela, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, em 03 de outubro de 2018

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI Nº 607/2018
DE 03 DE OUTUBRO DE 2.018

Dispõe sobre denominação de via pública que especifica – Denomina "Capitão Balduino Galdino Gonçalves a estrada municipal PDB-150", e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, ÁLVARO JESIEL DE LIMA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2018 APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "Capitão Balduino Galdino Gonçalves" a estrada municipal PDB-150, que se inicia na Via Augusto Pereira de Araújo Cunha terminando na Fazenda Capim Guaçu, neste município de Pedra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Bela, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, em 03 de outubro de 2018

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2018
DE 03 DE OUTUBRO DE 2.018

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018"

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 124, de 12 de Setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Ficam criadas as seguintes vagas de empregos da classe permanente no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, conforme segue:

Emprego Público	Quantitativo de vagas
Contador	2
Enfermeiro	1
Farmacêutico	1
Nutricionista	1
Pajem	2
Técnico em Enfermagem	6

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de outubro de 2018.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal de Pedra Bela

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato nº: 082/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: Embralixo – Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo Ltda

Objeto: Recebimento de resíduos sólidos, classe domiciliar, coletados no Município de Pedra Bela, em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB

Valor: R$26.880,00

Data da Assinatura: 30/08/2018

Vigência: 30/11/2018

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 09/2018

Dotação Orçamentária: 02.05.03.18.541.4509.2482.3 390.39

Extrato de aditamento de Contrato nº: 116 /2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: Y.F.C – Construções Ltda ME

Objeto: Construção de Creche

Data da Assinatura: 21 de Setembro de 2018

Vigência: 21 de janeiro de 2019

Modalidade: Concorrência Pública 03/2017

Dotação Orçamentária: 02.05.01.12.365.0011.1007-4490.51

Extrato de prorrogação de contrato nº: 48/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: Concryel Pavimentação Industria e Comércio Eirelli EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico (CBUQ,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

ESPESSURA DE 3 CM ACABADO) e implantação de sistema de galeria de captação de águas pluviais em vias do centro)

Data da Assinatura: 17 de Agosto de 2018

Vigência: 17 de Setembro de 2018.

Modalidade: Tomada de Preços 03/2018

Dotação Orçamentária: 02.05.02.15.451.4505.1452.4 490.51.01

Extrato de prorrogação de contrato nº: 48/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: Concryel Pavimentação Industria e Comércio Eirelli EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico (CBUQ, ESPESSURA DE 3 CM ACABADO) e implantação de sistema de galeria de captação de águas pluviais em vias do centro)

Data da Assinatura: 17 de Setembro de 2018

Vigência: 17 de Dezembro de 2018.

Modalidade: Tomada de Preços 03/2018

Dotação Orçamentária: 02.05.02.15.451.4505.1452.4 490.51.01

Extrato de contrato nº: 85/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Eireli EPP

Objeto: Contratação de empresa para a organização e a execução do concurso público, correspondendo à elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao Concurso Público para provimento dos empregos

Data da Assinatura: 01 de outubro de 2018

Vigência: 01 de outubro de 2019.

Modalidade: Carta Convite 11/2018

Dotação Orçamentária: 02.01.03.04.12.2450.72.453.0 003390.39